

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 61/2011

de 1 de Julho de 2011

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/2010, de 10 de Novembro de 2010 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 175/2010 da Comissão, de 2 de Março de 2010, que dá execução à Directiva 2006/88/CE no que se refere a medidas de controlo do aumento da mortalidade em ostras da espécie *Crassostrea gigas* na sequência da detecção do vírus *Ostreid herpesvirus 1* μ var (OsHV-1 μ var) ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 200/2010 da Comissão, de 10 de Março de 2010, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo da União de redução da prevalência de serótipos de *salmonella* em bandos adultos de reprodução de *Gallus gallus* ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 346/2010 da Comissão, de 15 de Abril de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1251/2008 no que diz respeito à colocação no mercado e aos requisitos de importação de remessas de animais de aquicultura destinadas a Estados-Membros ou partes destes onde estejam em vigor medidas nacionais aprovadas pela Decisão 2010/221/UE ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 505/2010 da Comissão, de 14 de Junho de 2010, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 506/2010 da Comissão, de 14 de Junho de 2010, que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho no que respeita

aos ovinos e caprinos criados nos jardins zoológicos (zoos) ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo.

- (7) O Regulamento (UE) n.º 558/2010 da Comissão, de 24 de Junho de 2010, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (8) O Regulamento (UE) n.º 595/2010 da Comissão, de 2 de Julho de 2010, que altera os anexos VIII, X e XI do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (9) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspecções efectuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces ⁽⁹⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (10) A Decisão 2009/822/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2009, que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere à lista de postos de inspecção fronteiriços ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (11) A Decisão 2009/847/CE da Comissão, de 20 de Novembro de 2009, que altera a Decisão 2005/176/CE que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho ⁽¹¹⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (12) A Decisão 2009/870/CE da Comissão, de 27 de Novembro de 2009, que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere à lista de postos de inspecção fronteiriços ⁽¹²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (13) A Decisão 2010/160/UE da Comissão, de 17 de Março de 2010, que altera a Decisão 2005/176/CE que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho ⁽¹³⁾, deve ser incorporada no Acordo.

⁽¹⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 69.

⁽²⁾ JO L 52 de 3.3.2010, p. 1.

⁽³⁾ JO L 61 de 11.3.2010, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 104 de 24.4.2010, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 149 de 15.6.2010, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 149 de 15.6.2010, p. 3.

⁽⁷⁾ JO L 159 de 25.6.2010, p. 18.

⁽⁸⁾ JO L 173 de 8.7.2010, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 59.

⁽¹¹⁾ JO L 307 de 21.11.2009, p. 7.

⁽¹²⁾ JO L 315 de 2.12.2009, p. 11.

⁽¹³⁾ JO L 68 de 18.3.2010, p. 21.

- (14) A Decisão 2010/171/UE da Comissão, de 22 de Março de 2010, que altera o anexo I da Decisão 2009/177/CE no que diz respeito aos programas de vigilância para a Irlanda e a Hungria e ao estatuto de indemnidade da Irlanda relativamente a certas doenças de animais aquáticos ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (15) A Decisão 2010/221/UE da Comissão, de 15 de Abril de 2010, que aprova medidas nacionais destinadas a limitar o impacto de certas doenças dos animais de aquicultura e dos animais aquáticos selvagens em conformidade com o artigo 43.º da Directiva 2006/88/CE do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (16) A Decisão 2010/276/UE da Comissão, de 10 de Maio de 2010, que altera os anexos I e II da Decisão 2009/861/CE relativa a medidas de transição ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à transformação de leite cru não conforme em determinados estabelecimentos de transformação de leite na Bulgária ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (17) A Decisão 2010/277/UE da Comissão, de 12 de Maio de 2010, que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspecção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (18) A Decisão 2010/280/UE da Comissão, de 12 de Maio de 2010, que altera a Decisão 2006/968/CE que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho no que diz respeito às orientações e aos procedimentos relativos à identificação electrónica dos ovinos e caprinos ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (19) A Decisão 2010/300/UE da Comissão, de 25 de Maio de 2010, que altera a Decisão 2001/672/CE no que diz respeito aos prazos aplicáveis às deslocações de bovinos para pastagens de Verão ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (20) A Decisão 2010/301/UE da Comissão, de 25 de Maio de 2010, que altera a Decisão 2004/407/CE no que diz respeito à autorização de importações de gelatina fotográfica para a República Checa ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (21) O Regulamento (UE) n.º 200/2010 revoga o Regulamento (CE) n.º 1003/2005 da Comissão ⁽⁸⁾, que está incorporado no Acordo e deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (22) A Decisão 2009/821/CE revoga as Decisões 91/398/CEE ⁽⁹⁾, 2001/881/CE ⁽¹⁰⁾ e 2002/459/CE ⁽¹¹⁾ da Comissão, que estão incorporadas no Acordo e devem, por conseguinte, ser dele suprimidas.
- (23) A Decisão 2010/221/UE revoga a Decisão 2004/453/CE da Comissão ⁽¹²⁾, que está incorporada no Acordo e deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (24) A presente decisão é aplicável à Islândia com o período de transição referido no ponto 2 da Introdução do capítulo I do anexo I nos domínios que não lhe eram aplicáveis antes da revisão deste capítulo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2007, de 26 de Outubro de 2007 ⁽¹³⁾.
- (25) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 175/2010, (UE) n.º 200/2010, (UE) n.º 346/2010, (UE) n.º 505/2010, (UE) n.º 506/2010, (UE) n.º 558/2010 e (UE) n.º 595/2010 e das Decisões 2009/821/CE, 2009/822/CE, 2009/847/CE, 2009/870/CE, 2010/160/UE, 2010/171/UE, 2010/221/UE, 2010/276/UE, 2010/277/UE, 2010/280/UE, 2010/300/UE e 2010/301/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Julho de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

⁽¹⁾ JO L 75 de 23.3.2010, p. 28.

⁽²⁾ JO L 98 de 20.4.2010, p. 7.

⁽³⁾ JO L 121 de 18.5.2010, p. 10.

⁽⁴⁾ JO L 121 de 18.5.2010, p. 16.

⁽⁵⁾ JO L 124 de 20.5.2010, p. 5.

⁽⁶⁾ JO L 127 de 26.5.2010, p. 19.

⁽⁷⁾ JO L 128 de 27.5.2010, p. 9.

⁽⁸⁾ JO L 170 de 1.7.2005, p. 12.

⁽⁹⁾ JO L 221 de 9.8.1991, p. 30.

⁽¹⁰⁾ JO L 326 de 11.12.2001, p. 44.

⁽¹¹⁾ JO L 159 de 17.6.2002, p. 27.

⁽¹²⁾ JO L 156 de 30.4.2004, p. 5.

⁽¹³⁾ JO L 100 de 10.4.2008, p. 27.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 1.1, ao ponto 7b [Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
«— **32010 R 0506**: Regulamento (UE) n.º 506/2010 da Comissão, de 14 de Junho de 2010 (JO L 149 de 15.6.2010, p. 3).».
2. Na parte 1.1, ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
«— **32010 R 0505**: Regulamento (UE) n.º 505/2010 da Comissão, de 14 de Junho de 2010 (JO L 149 de 15.6.2010, p. 1).».
3. Na parte 1.2, os textos dos pontos 2 (Decisão 91/398/CEE da Comissão) e 46 (Decisão 2002/459/CE da Comissão) são suprimidos.
4. Na parte 1.2, o texto do ponto 39 (Decisão 2001/881/CE da Comissão) é substituído pelo seguinte:
«**32009 D 0821**: Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspecções efectuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (JO L 296 de 12.11.2009, p. 1), tal como alterada por:
— **32009 D 0822**: Decisão 2009/822/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2009 (JO L 296 de 12.11.2009, p. 59),
— **32009 D 0870**: Decisão 2009/870/CE da Comissão, de 27 de Novembro de 2009 (JO L 315 de 2.12.2009, p. 11),
— **32010 D 0277**: Decisão 2010/277/UE da Comissão, de 12 de Maio de 2010 (JO L 121 de 18.5.2010, p. 16).
Este acto também é aplicável à Islândia nos domínios referidos no ponto 2 da Introdução.».
5. Na parte 1.2, ao ponto 112 (Decisão 2001/672/CE da Comissão) é aditado o seguinte:
«, tal como alterada por:
— **32010 D 0300**: Decisão 2010/300/UE da Comissão, de 25 de Maio de 2010 (JO L 127 de 26.5.2010, p. 19).».
6. Na parte 1.2, ao ponto 132 (Decisão 2006/968/CE da Comissão) é aditado o seguinte:
«— **32010 D 0280**: Decisão 2010/280/UE da Comissão, de 12 de Maio de 2010 (JO L 124 de 20.5.2010, p. 5).
Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Decisão são adaptadas da seguinte forma:
A data “30 de Junho de 2010” no ponto 6 do capítulo II do anexo deve ler-se para os Estados da EFTA “a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2011.”.»
7. Na parte 3.2, ao ponto 32 (Decisão 2005/176/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:
«— **32009 D 0847**: Decisão 2009/847/CE da Comissão, de 20 de Novembro de 2009 (JO L 307 de 21.11.2009, p. 7),
— **32010 D 0160**: Decisão 2010/160/UE da Comissão, de 17 de Março de 2010 (JO L 68 de 18.3.2010, p. 21).».
8. Na parte 3.2, no ponto 32 (Decisão 2005/176/CE da Comissão), a frase «Este acto não é aplicável à Islândia» é suprimida.
9. Na parte 3.2, a seguir ao ponto 45 (Decisão 2010/367/UE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:
«46. **32010 R 0175**: Regulamento (UE) n.º 175/2010 da Comissão, de 2 de Março de 2010, que dá execução à Directiva 2006/88/CE no que se refere a medidas de controlo do aumento da mortalidade em ostras da espécie *Crassostrea gigas* na sequência da detecção do vírus *Ostreid herpesvirus 1* μ var (OsHV-1 μ var) (JO L 52 de 3.3.2010, p. 1).».
10. Na parte 4.2, o texto do ponto 79 (Decisão 2004/453/CE da Comissão) é suprimido.

11. Na parte 4.2, ao ponto 86 [Regulamento (CE) n.º 1251/2008 da Comissão] é aditado o seguinte:
- «, tal como alterado por:
- **32010 R 0346**: Regulamento (UE) n.º 346/2010 da Comissão, de 15 de Abril de 2010 (JO L 104 de 24.4.2010, p. 1).».
12. Na parte 4.2, ao ponto 89 (Decisão 2009/177/CE da Comissão) é aditado o seguinte:
- «— **32010 D 0171**: Decisão 2010/171/UE da Comissão, de 22 de Março de 2011 (JO L 75 de 23.3.2010, p. 28).».
13. Na parte 4.2, a seguir ao ponto 93 (Decisão 2010/470/UE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:
- «94. **32010 D 0221**: Decisão 2010/221/UE da Comissão, de 15 de Abril de 2010, que aprova medidas nacionais destinadas a limitar o impacto de certas doenças dos animais de aquicultura e dos animais aquáticos selvagens em conformidade com o artigo 43.º da Directiva 2006/88/CE do Conselho (JO L 98 de 20.4.2010, p.7).».
14. Na parte 6.1, ao ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
- «— **32010 R 0558**: Regulamento (UE) n.º 558/2010 da Comissão, de 24 de Junho de 2010 (JO L 159 de 25.6.2010, p. 18).».
15. Na rubrica «São aplicáveis as disposições de transição estabelecidas nos seguintes actos:», na parte 6.1, no ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], ao segundo travessão (Decisão 2009/861/CE da Comissão) é aditado o seguinte:
- «, tal como alterado por:
- **32010 D 0276**: Decisão 2010/276/UE da Comissão, de 10 de Maio de 2010 (JO L 121 de 18.5.2010, p. 10).».
16. Na parte 7.1, ao ponto 9b [Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
- «— **32010 R 0595**: Regulamento (UE) n.º 595/2010 da Comissão, de 2 de Julho de 2010 (JO L 173 de 8.7.2010, p. 1).».
17. Na parte 7.2, o texto do ponto 25 [Regulamento (CE) n.º 1003/2005 da Comissão] é suprimido.
18. Na parte 7.2, ao ponto 42 (Decisão 2004/407/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
- «— **32010 D 0301**: Decisão 2010/301/UE da Comissão, de 25 de Maio de 2010 (JO L 128 de 27.5.2010, p. 9).».
19. Na parte 7.2, a seguir ao ponto 52 [Regulamento (CE) n.º 199/2009 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
- «53. **32010 R 0200**: Regulamento (UE) n.º 200/2010 da Comissão, de 10 de Março de 2010, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que refere ao objectivo da União de redução da prevalência de serótipos de salmonela em bandos adultos de reprodução de *Gallus gallus* (JO L 61 de 11.3.2010, p. 1).».
-